

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

Nome Empresarial da Sociedade: **DIONI CARVALHO & CIA LTDA**

DIONI CARVALHO, brasileiro, maior, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, identidade nº 7049826345-SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 616.408.160/20, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 445, Centro, Encruzilhada do Sul, RS, CEP 96.610-000, DIONI CARVALHO, com sede na Rua Arnildo Genz, nº 120, Centro, Encruzilhada do Sul, RS, CEP 96.610-000, inscrito na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43103958041 e no CNPJ sob nº 74.857.954/0001-51, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócia DEBORA RUSCH CARVALHO, brasileira, solteira, maior, nascida em 17.11.1999, empresária, identidade nº 1114954413-SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 047.118.560/48, residente e domiciliada na Rua Bento Gonçalves, nº 445, Centro, Encruzilhada do Sul, RS, CEP 96.610-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de DIONI CARVALHO & CIA LTDA e terá sede e domicílio a Rua Arnildo Genz, nº 120, Centro, na cidade de Encruzilhada do Sul, RS, CEP 96.610-000.

SEGUNDA – O objeto da sociedade será COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA USO AGROPECUÁRIO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO PARA CHURRASCO, COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO.

TERCEIRA – O sócio DIONI CARVALHO, já qualificado, vende e transfere 05% (cinco por cento) das suas quotas partes de capital a nova sócia ora admitida, DEBORA RUSCH CARVALHO, já qualificada, pelo valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) em moeda corrente nacional, pelo que é dada plena e geral quitação, neste instrumento, declarando nada mais ter a reclamar. O capital social permanece inalterado no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), divididos em 18.000 (dezoito mil quotas) no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

DIONI CARVALHO.....	17.100 quotas	R\$ 17.100,00
DEBORA RUSCH CARVALHO.....	900 quotas	R\$ 900,00

O capital foi formado unicamente com o acervo patrimonial da empresa.

QUARTA - Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

QUINTA - Que a administração da sociedade será exercida pelo sócio DIONI CARVALHO respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SEXTA - O início das atividades ocorreu em 01 de dezembro de 1994.

SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.



OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

NONA - Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA - Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA TERCEIRA - Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

TABELIONATO
LEÃO



DIONI CARVALHO

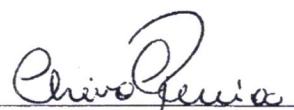
Encruzilhada do Sul, 03 de agosto de 2018.

Sócios:

TABELIONATO
LEÃO



DEBORA RUSCH CARVALHO.


CHEISA GARCEZ PEREIRA
RG 1079553011 - SSP/RS

Testemunhas:


MAURÍCIO LIMA DOS SANTOS
RG 9009222473 - SSP/RS

